

PROJETO DE LEI Nº. 042, de 08 de dezembro de 2025.

(Processo nº. 00239/2025)



Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde (PMPS), no âmbito do Município de Valente, a ser executada em regime de colaboração e parceria com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliar as ações de prevenção de doenças e promoção do bem-estar, na sede e na zona rural.

Art. 2º São objetivos da PMPS:

- I - Promover a saúde, prevenir doenças e agravos, e reabilitar a saúde da população;
- II - Estimular a articulação das ações de saúde com outras políticas públicas municipais, como educação e assistência social;
- III - Ampliar o acesso da população a serviços e ações de saúde, especialmente na atenção primária;
- IV - Promover a participação social e o controle social nas ações e serviços de saúde;
- V - Valorizar a troca de saberes e experiências entre o poder público, Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termos de Cooperação, Convênios, Contratos de Direito Público, Parcerias Público-Privadas ou instrumentos congêneres com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos) para a consecução dos objetivos desta Lei.



Parágrafo único. As parcerias serão regidas pela legislação pertinente, como a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990 e, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e demais legislação correlata, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 4º As parcerias poderão abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - Realização de campanhas educativas e informativas sobre saúde e prevenção de doenças;
- II - Desenvolvimento de programas de atenção à saúde mental e bem-estar;
- III - Organização de atividades físicas e de promoção da alimentação saudável;
- IV - Compartilhamento de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos para a execução do programa;
- V - Realização de estágios curriculares e atividades de extensão universitária no âmbito das unidades de saúde municipais.

Art. 5º As instituições parceiras, após a assinatura do instrumento de cooperação, poderão divulgar a parceria estabelecida, conforme padrões e modelos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário, de recursos provenientes dos fundos de saúde, ou às expensas, de programas e ou assistências de Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos).

Art. 7º A execução das ações e o uso dos recursos públicos serão monitorados e avaliados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a prestação de contas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2025.


WAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº. 042, de 08 de dezembro de 2025.

(Processo nº. 00239/2025)

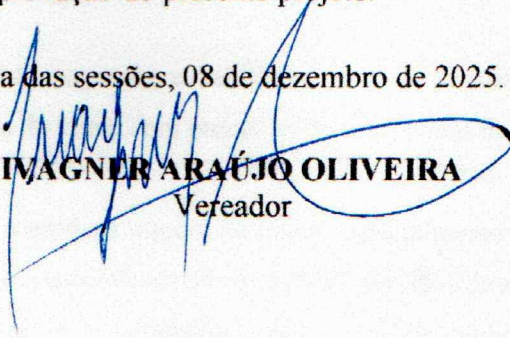
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade defender a importância das parcerias com instituições educacionais (pelo potencial de pesquisa, inovação e recursos humanos qualificados), instituições filantrópicas (pela capilaridade e experiência no atendimento complementar ao SUS), Organizações Não Governamentais, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam em causas sociais, e por meio das mesmas ampliar a oferta de acesso à saúde.

O PL se sustenta juridicamente legal com base na Lei Federal nº 8.080/1990 e a Constituição Federal, que permitem e incentivam essas parcerias e se alinha aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) e à Política Nacional de Promoção da Saúde:

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2025.


IMAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador